



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2139/2018

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS  
PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE MEIO  
AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente e serviços, no âmbito municipal, conforme ANEXO I.

**Art. 2º.** A taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor arbitrado em Valor de Referência Municipal - VRM e obedecerá ao estabelecido no Anexo desta Lei.

**Parágrafo Único.** Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

**Art. 3º.** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 2º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

**Art. 4º.** Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço referente ao licenciamento.

**Art. 5º.** Os valores das taxas constantes na presente Lei serão corrigidos monetariamente conforme a atualização do VRM.

**Art. 6º.** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor da taxa de requerimento de licença necessário a cada um deles.

**Parágrafo Único.** O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** A Taxa de Licenciamento Ambiental será recolhida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de Novembro de 2018.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TABELA I

CLASSES DE ENQUADRAMENTO SEGUNDO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR DO  
EMPREENHIMENTO

ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO				
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	CLASSE I	1	2	3
	CLASSE II	2	3	4
CLASSE III	2	3	4	

TABELA II

VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA  
TABELA I

CLASSE	1	2	3	4
VRM - LP	1,24	3,11	17,96	55,08
VRM - LI	6,19	12,37	37,12	84,15
VRM - LO	3,71	8,27	20,65	68,06
VRM - LU	3,71	8,27	20,65	68,06
VRM - LR	16,72	35,64	113,61	310,95
VRM - LS	3,7			
VRM - DISPENSA	0,19			

TABELA III

VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA  
TABELA I, CONSIDERANDO NECESSIDADE DE EIA/RIMA

CLASSE	1	2	3	4
VRM - LP	14,85	29,70	94,05	284,63
VRM - LI	19,80	37,12	148,50	371,25
VRM - LO	12,37	19,80	123,75	330,05



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TABELA IV**

**VALORES PARA EMISSÃO DE AA, LS, CNDA, TAXA DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS E CADASTRO DE CONSULTORES**

<b>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>VRM</b>	<b>2,06</b>
<b>LAUDO VIABILIDADE</b>	<b>VRM</b>	<b>2,06</b>
<b>CNDA</b>	<b>VRM</b>	<b>0,48</b>